To to make on the

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI № 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE ITAGUAÇU PARA A SEDE E VICE-VERSA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS ABRANGENDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS.

Senhor Prefeito,

O Secretário de Administração, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

É importante salientar, ainda, que obrigatoriamente, na escolha do fornecedor deverá se levar em conta o preço mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, entendo que a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 24, II da Lei 8666/93, desde que o fornecedor escolhido apresente a proposta compatível com os preços de mercado.

SÃO SIMÃO (GO), 19 de fevereiro de 2021.

Adjunior Aparecido da Silva Filho Secretária de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / DOCUMENTOS

- 1.2.1 Para que os serviços sejam realizados de forma correta a empresa deverá atender os seguintes requisitos:
- 1.2.2 Os licitantes deverão mencionar o veículo, capacidade de passageiros e ano de fabricação.
- 1.2.3 O veículo deverá apresentar-se em perfeitas condições de uso e de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, estar coberto dos seguros necessários à natureza do presente transporte, e apresentar o veículo na categoria de aluguel, perfeitas condições de funcionamento e de mecânica, com cintos de segurança em seus respectivos lugares, além de boas condições de higiene e limpeza, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), além de outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- a) Apresentar o CRLV 2020 e ou 2021 do veículo, devidamente cadastrado na categoria de aluguel, com todas as taxas devidamente regularizadas (IPVA, DPVAT, TX. LIC.);
- b) O condutor do veículo deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Habilitação dos condutores (mínima categoria D);
- d) Comprovação de participação dos condutores em curso ou minicurso de treinamento do MOPP, para Transportes de Passageiros;
- e) Declaração emitida pelo DETRAN de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;
- f) Contrato de Locação do Veículo se o veículo não for de propriedade do contratado;
- g) O veículo deverá possuir no mínimo 23 lugares disponíveis;

- h) Manter o veículo em perfeitas condições de uso e higiene.
- i) Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de passageiros se o motorista não for o proprietário do veículo;
- j) Composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais.
- k) Apólice de seguro.
- Todas as despesas com combustíveis, motorista, peças e manutenção serão por conta da contratada.
- m) Os veículos deverão ter afixado aviso em seu interior em local visível com os seguintes dizeres:

"USO OBRIGATÓRIO DO CINTO DE SEGURANÇA, CAPACIDADE mínima DO № DE 23 PASSAGEIROS";

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação se faz necessária tendo em vista que o município não dispõe de ônibus que transporte os servidores públicos municipais a serviço, idosos, aposentados e munícipes carentes, quando necessário do Distrito para a Sede e vice-versa.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/VEÍCULO

3.1 - Os serviços de transporte deverão ser efetuados da seguinte maneira, o ônibus deverá partir da Estação Rodoviária da Sede do Município de São Simão até a Estação Rodoviária do Distrito de Itaguaçu e retorno, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos seguintes horários: 06h00min, 12h00min, 17h30min e seu respectivo retorno, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

4 - LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados serão vistoriados pela Secretaria Municipal de Administração ou pessoa designada pela mesma.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de aproximadamente 03 (três) meses.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração será o responsável pela fiscalização dos trabalhos realizados pela Empresa prestadora dos serviços.



7 - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura e respectiva Nota Fiscal de Serviço, juntamente com o relatório correspondente aos serviços solicitados, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais, condicionado à apresentação de documentos comprobatórios do número de passageiros transportados no período e a regular execução dos serviços na forma contratada,
- b) O pagamento dependerá ainda da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), como condição para o pagamento da fatura.

São Simão - GO, 19 de fevereiro de 2021.

Adjunior Aparecido Silva Filho Secretário Municipal de Administração



Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE ITAGUAÇU PARA A SEDE E NELE INCLUÍDOS TODOS VICE-VERSA. OS TRIBUTOS. ENCARGOS. DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS ABRANGENDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, **MOTORISTA** HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS.

Autorizo a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis.

Encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO, 19 de fevereiro de 2021.



AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Contrato sob o nº 013/2021, com o objeto de contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis.

São Simão - GO, 19 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL
Patrícia dos Reis Gama Lamanna Membro
Janaina Rosa de Souza
Secretária



DESPACHO

Ao Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis.

São Simão - GO, 22 de fevereiro de 2021.



ESTIMATIVA DE VALOR

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida no Departamento de Compras, na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, estima-se o valor total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), para a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo, bem como do valor pago na gestão pretérita.

Agente responsável pela cotação: Patricia Paula de Freitas

Função: Superintendente de Compras

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores.

Método matemático aplicado para definição do valor estimado: menor valor Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

São Simão - GO, 22 de fevereiro de 2021.

Patricia Paula de Freitas Superintendente de Compras



QUANTO A JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI № 8.666/93

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI № 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE ITAGUAÇU PARA A SEDE E VICE-VERSA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS ABRANGENDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS.

Sr. Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a aquisição pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando:" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez'. "

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

"Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho



da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)".

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor que é igual a R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento, porém, a *Lei Federal nº*. 14065/2020 editada pelo Governo Federal autoriza a administração pública a realizar dispensa de licitação de que trata o incisos II do artigo 24 da lei 8.666/93 até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A aquisição de peças por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis.



RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base as propostas de preços de empresas do ramo apresentadas à Superintendência de Compras da Prefeitura Municipal, onde foram apresentadas 03 propostas de empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço das propostas apresentadas e que atende o objeto foi: **TRANSPORTE HALLIDAY LTDA** inscrita no CNPJ 01.629.106/0001-11, com sede na Rua 10, Lote 25, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 17.100,00** (dezessete mil e cem reais), foi a mais vantajosa para Administração, sendo que a empresa atende a todos os requisitos necessários ao fornecimento do objeto, tendo apresentado o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

Sendo assim, o valor que o Município de São Simão irá pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório autorizado *Lei* Ordinária **14065/2020**, sendo assim financeiramente favorável.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **TRANSPORTE HALLIDAY LTDA** inscrita no CNPJ 01.629.106/0001-11, com sede na Rua 10, Lote 25, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).**

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira Diretora da CPL

.



Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI № 8.666/93** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE ITAGUAÇU PARA A SEDE E VICE-VERSA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS ABRANGENDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 22 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 23 de fevereiro de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves CRC/GO 018754/O-7

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI № 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE ITAGUAÇU PARA A SEDE E VICE-VERSA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS ABRANGENDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS.

DESPACHO

À Empresa TRANSPORTE HALLIDAY LTDA.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (CND):
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedita pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 23 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira Diretora da CPL



Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE ITAGUAÇU PARA A SEDE E VICE-VERSA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS ABRANGENDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS.

DESPACHO

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa TRANSPORTE HALLIDAY LTDA, compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e contratos celebrado nos anos anteriores com o Município de São Simão.

Ademais, a CPL verificou que o preço ofertado está abaixo do praticado na gestão pretérita.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira Diretora da CPL



PARECER JURÍDICO

Processo de nº 013/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria Jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitado a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu – GO, para a sede e viceversa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram



a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo vacatio legis findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I -para obras e serviços de engenharia:

- **a)** na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- **b)** na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- **a)** na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- **b)** na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.



Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não á porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62. (...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de "pequeno valor".

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas,

1 Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

 X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

XVI - parecer jurídico detalhado sobre o procedimento licitatório emitido por assessor jurídico habilitado;



preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- **b)** Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.

A THE STATE OF THE

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- **g)** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de "a" até "j".

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possiblidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONCLUÍMOS que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribuna de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.



É o parecer, sub censura.

São Simão, Goiás - 25 de fevereiro de 2021.

Gustavo Santana Amorim OAB/GO 37.199



Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI № 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE ITAGUAÇU PARA A SEDE E VICE-VERSA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS ABRANGENDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e viceversa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis.

Assim, determino a contratação da empresa **TRANSPORTE HALLIDAY LTDA** inscrita no CNPJ 01.629.106/0001-11, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de fornecimento, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.";

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis:

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.



DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO CONTRATUAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI № 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE ITAGUAÇU PARA A SEDE E VICE-VERSA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS ABRANGENDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/201	5
do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paul	О
José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão - G	O
seja o gestor do Contrato nº/2021.	

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ONIBUS PÚBLICA Nº /2021.

"Que entre si celebram o Município de São Simão - Goiás e a Empresa
PREÂMBULO
O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO, portador do CPF/MF sob o nº E RG:, brasileiro, divorciado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa com sede a cadastrada no CNPJ sob o no el Inscrição Estadual nº
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº/2021 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.
DO LOCAL E DATA
Lavrado e assinado aosdias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura de SÃO SIMÃO – Goiás.
I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e viceversa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, pos seguintes borários. O6b00min, 12b00min, 17b30min, e seu respectivo retorno

nos seguintes horários, 06h00min, 12h00min, 17h30min e seu respectivo retorno, em um total de 8.680 (oito mil, seiscentos e oitenta) passagens unitárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

A PARTIE OF THE PARTIE OF THE

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

- 2.2 O pagamento estará vinculado ao recebimento anterior da PMSS da parcela equivalente de sua ordem de serviços com a empresa contratada, até o dia (15) quinze do mês subsequente ao vencido, após a emissão de relatório dos serviços prestados, sendo pago as diárias efetivamente, realizadas, mediante apresentação de nota fiscal, recibos, guias de recolhimento dos impostos, respectivos, comprovantes de execução dos serviços prestados à Contratante.
- 2.3. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta "on-line" feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

III – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato serão prestados no período de 03 (três) meses.

IV - CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

V - CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1.1 São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:
- 5.1.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 5.1.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto do presente contrato.
- 5.1.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nesta contratação.

5.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

7

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

- 5.3.1 Disponibilizar o veículo de acordo com a emissão dos serviços da Secretaria Municipal da Administração, em perfeito estado de funcionamento, não havendo tolerância no prazo de solicitação.
- 5.3.2 Substituir de imediato o veículo danificado, quando reclamados pelos gestores do contrato.
- 5.3.3 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 5.3.4 Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 5.3.5 Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.3.6 Deixar os transportados nos locais determinados no Termo de Referência anexo I do edital.
- 5.3.7 Arcar com todas as despesas tais como, peças, mecânica, manutenção, pneus, combustíveis, encargos sociais, seguros do veículo para o transporte escolar e outras necessárias para o bom andamento dos serviços.
- 5.3.8 Apresentar na data assinatura do contrato os seguintes documentos:
- 5.3.8.1– Documentação exigida para Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e viceversa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitados dentro das categorias exigíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, deste edital, conforme Portaria de nº: 023/2012 do DETRAN e Instrução Normativa 010/2015 do TCM/GO:
- O veículo deverá apresentar-se em perfeitas condições de uso e de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, estar coberto dos seguros necessários à natureza do presente transporte, e apresentar o veículo na categoria de aluguel, perfeitas condições de funcionamento e de mecânica, com cintos de segurança em seus respectivos lugares, além de boas condições de higiene e limpeza, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), além de outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- a. Apresentar o CRLV 2020 ou 2021 do veículo, devidamente cadastrado na categoria de aluguel, com todas as taxas devidamente regularizadas (IPVA, DPVAT, TX. LIC.),

- b. O condutor do veículo deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Habilitação dos condutores (mínima categoria D);
- d. Comprovação de participação dos condutores em curso ou minicurso de treinamento do MOPP, para Transportes de Passageiros;
- e. Declaração emitida pelo DETRAN de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;
- f. Contrato de Locação do Veículo se o veículo não for de propriedade do contratado;
- g. O veículo deverá possuir no mínimo 23 lugares disponíveis;
- h. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e higiene.
- i. Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo e Escolar se o motorista não for o proprietário do veículo;
- j. Composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais.
- k. Apólice de seguro.
- I. Todas as despesas com combustíveis, motorista, peças e manutenção serão todas por conta da contratada.
- m. Os veículos deverão ter afixado aviso em seu interior em local visível com os seguintes dizeres:
- "USO OBRIGATÓRIO DO CINTO DE SEGURANÇA, CAPACIDADE MÁXIMA DO Nº DE 23 PASSAGEIROS";

5.4 - Quanto ao pessoal:

- 5.4.1 Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os serviços, bem como transportes e outros, taxas de administração, lucros e demais custos, necessários a completa execução dos serviços;
- 5.4.2 Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

VI – CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 6.1.1 A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 6.1.2 Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 6.1.3 Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 6.1.4 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;
- 6.2 A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 6.2.1 Atraso no pagamento das faturas;

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 7.1.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

VIII – CLAUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

IX – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

X – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 10.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, ----- de ----- de 2021.



- Contratante -

- Contratada –
NOME:
CPF:



DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021

RECONHEÇO a Contratação do prestador de serviço **TRANSPORTE HALLIDAY LTDA** inscrita no CNPJ 01.629.106/0001-11, que apresentou a melhor proposta de preço para realizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis, dos autos que está fundamentado no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93.

DISPENSA: 013/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI № 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE ITAGUAÇU PARA A SEDE E VICE-VERSA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS ABRANGENDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, MOTORISTA HABILITADO DENTRO DAS CATEGORIAS EXIGÍVEIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI №. 8.666/93.

INTERESSADA: TRANSPORTE HALLIDAY LTDA inscrita no CNPJ 01.629.106/0001-11, com sede na Rua 10, Lote 25, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

VALOR: R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

São Simão, Goiás, 25 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira Presidente da CPL



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2021** em favor da Empresa:

TRANSPORTE HALLIDAY LTDA

CNPJ 01.629.106/0001-11

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

São Simão-GO, 25 dias do mês de fevereiro de 2021.



AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica do Município, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa **TRANSPORTE HALLIDAY LTDA** inscrita no CNPJ 01.629.106/0001-11, com sede na Rua 10, Lote 25, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, para realizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis.

São Simão, Goiás, 25 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira Diretora da CPL



CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 25/02/2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação nº 009/2021 para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e viceversa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis, no período de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 25 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DISPENSA: 013/2021.

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis.

INTERESSADO:

TRANSPORTE HALLIDAY LTDA

CNPJ 01.629.106/0001-11

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

São Simão-GO, 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira Diretora da CPL



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 25 de fevereiro de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação da contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis, com o prestador de serviços **TRANSPORTE HALLIDAY LTDA** inscrita no CNPJ 01.629.106/0001-11, com sede na Rua 10, Lote 25, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).**

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 25 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL